Chamada Pública n.º 01/2017-GProR/PROAF
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para **PAA** - Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade de Compra Institucional com dispensa de licitação, Lei 12.512/2011 de 14/10/2011 e Resolução nº 50/2012, datada de 26.09.2012.
Processo nº 23083.004603/2017-60
Data de Abertura dos Envelopes: 06/11/17 às 9h00.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto 8.319 de 20 de outubro de 1910, organizada sob a forma de autarquia de regime especial com sede à Rodovia BR 465, Km 7, na cidade de Seropédica – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, representada neste ato pela **Comissão de Julgamento**, ora simplesmente denominada **CJ**, designada pela Portaria nº 25/PROAF 23 de Outubro de 2014, da Pró-reitora de Assuntos Financeiros, Professora Nídia Majerowicz, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.17 da Lei 12512/2011; Resolução nº 50 de 26.09.2012, expedida pelo Grupo Gestor (GD) do Programa de Aquisição de Alimentos (**PAA**)/Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.775, de 04.07.2012, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a **Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos**, durante o período de 15 de dezembro 2017 a 14 de dezembro de 2018.

Os beneficiários produtores deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 31/10/2017, das 9h às 12h, na sala da Divisão de Gestão de Suprimentos da Assistência Estudantil (DIGSAES) – UFRRJ.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações abaixo:

Item	Unidade	Quant	Preço unit. SIMA (R$)	Preço Total (R$)
Abacate comum	Cx. de 25 kg	20	40,00	800,00
Abóbora madura	Kg	9000	1,60	14.400,00
Banana da terra	Cx. de 20 kg	50	60,00	3.000,00
Banana prata climatizada	Cx. de 20 kg	800	65,00	52.000,00
Goiaba vermelha (consumo in natura)	Cx. de 2 kg	4800	9,00	43.200,00
Laranja pêra tamanho médio	Cx. de 23 kg	1250	40,00	50.000,00
Mandioca (aipim)	Cx. de 20 kg	400	45,00	18.000,00
Batata doce	Cx de 20 kg	480	25,00	12.000,00
Beterraba	Cx de 20 kg	500	25,00	12.500,00

Chuchu	Cx de 20 kg	250	35,00	8.750,00
Inhame de cabeça tamanho médio	Kg	4800	25,00	120.000,00
Pepino comum	Cx de 18 kg	500	25,00	12.500,00
Quiabo	Cx de 15 kg	160	35,00	5.600,00
Abobrinha verde	Cx de 20 kg	200	25,00	5.000,00
Repolho verde	PGM de 25 kg	200	18,00	3.600,00
Berinjela	Cx de 10 kg	80	17,00	1.360,00
Pimentão verde	Cx. de 10 kg	200	10,00	2.000,00
Caqui	Cx de 6 kg	670	30,00	20.100,00
			TOTAL	**384.810,00**
OBS.: os preços de referência do Boletim SIMA são do dia 24/01/2017				

1.1. As aquisições de alimentos, no âmbito da modalidade de Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída na Resolução nº 50, de 26.09.2012, e disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011;

II – em se tratando de Hortifrutigranjeiros, será adotado como referência o contido no Artigo 24, inciso XII da Lei 8.666/93, (nas compras de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia útil, anterior ao da entrega);

III – na aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, será utilizado a pesquisa diária do boletim SIMA/RJ (Sistema de Informação de Mercado Agrícola) para produtos convencionais, acrescido de 30% como referência máxima que a Administração se dispõe a pagar para produtos orgânicos, desde que haja documento comprobatório, emitido por órgão competente, entregue no momento da habilitação;

IV - os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

V - seja respeitado o valor máximo anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do **PAA**, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775, de 2012;

VI - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

2. Fonte de Recurso

As despesas correrão por conta dos recursos provenientes da fonte: 112 - Tesouro Nacional – Ação: 4002 - Funcionamento dos Cursos de Graduação – Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por produtor (**Redação dada pelo Decreto n° 8293 de 2014**).

No caso da participação ser representada por associação de produtores ou cooperativas, caberá à mesma o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada produtor.

3. Das Condições de Participação

3.1. Poderão participar da modalidade Compra Institucional as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e os demais produtores considerados beneficiários conforme item 3.3 que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

3.2 Em caso de organizações fornecedoras, deverão manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 anos. (Redação dada pelo Decreto n° 8.293, de 2014, artigo 13.§ 4°).

3.3. Serão beneficiários fornecedores da modalidade Compra Institucional os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas, atingidos por barragens e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

3.4. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

4. Envelope nº. 01 – Habilitação

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV).

4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
III - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante do grupo, emitido nos últimos 60 dias;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV).

4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – certidão negativa com a Receita Federal e Fazenda Nacional (certidão conjunta);
IV – certidão negativa relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III); e
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à CJ a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.5. Agricultores orgânicos deverão apresentar documento comprobatório, (Ex.: Certificado de produtor orgânico ou Declaração de produtor orgânico, reconhecida pelo Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5. Envelope nº. 02 – Proposta de Venda

5.1 No envelope nº. 02 deverá ser entregue a Proposta de Venda contendo as seguintes informações:
- **Modelo Anexo I** – para Grupo Formal (DAP Jurídica);
- **Modelo Anexo II** –para agricultores individuais e Grupos informais (DAP Física).

5.1.1 Unidade de fornecimento (kg, caixa, pregado etc...), total a ser fornecido durante o período estabelecido no preâmbulo deste edital, e o percentual de desconto que será oferecido para fornecimento dos produtos, com base no Boletim do SIMA (Sistema de Informação de Mercado Agrícola/ Pesagro/RJ).

5.1.1.1 Para ter acesso do boletim do SIMA o produtor deverá efetuar um cadastro na PESAGRO/RJ (http://www.pesagro.rj.gov.br/boletim.html), Telefone: (21) 2333-8202, (21) 2333-8201, (21) 2333-8200.

5.1.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros.

5.2 Os envelopes deverão ser entregues na Divisão de Suprimentos da Assistência Estudantil (**DIGSAES**) – Comissão de Julgamento, de **9h às 12h do dia 31/10/2017**, mediante declaração de recebimento, situado

à Rodovia BR 465, Km 7, Seropédica – RJ (Próximo aos alojamentos masculinos, ao lado do SEAP e setor de manutenção dos alojamentos).

5.3 Os envelopes entregues após o prazo estabelecido, mesmo que por motivos involuntários e independentemente do interstício de tempo, não integrarão os procedimentos desta Chamada Pública e serão devolvidos.

6. Do Credenciamento

6.1. A (s) reunião (ões) realizadas pela **Comissão de Julgamento** poderá(ão) ser assistida(s) por qualquer pessoa, porém só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, assinar a ata, consignar registros, os representantes devidamente credenciados para tanto, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da proponente.

6.1.1. O credenciamento deverá ser apresentado à **Presidência da Comissão Julgadora**, no início da reunião de abertura dos envelopes ou constar no envelope nº 01 (documentos de habilitação).

6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata este item, caso a INTERESSADA esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa condição por meio da apresentação do contrato social, estatuto ou documento pertinente, antes do início da reunião.

7. Da Abertura dos Envelopes

7.1. Às **09:01h do dia 06/11/2017,** em reunião pública, na sala da DIGSAES, a **Comissão de Julgamento** especialmente designada para este fim pela Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros que procederá à abertura dos envelopes nº 01 – Documentos para Habilitação, que os analisará e procederá a habilitação e distribuirá para apreciação e análise recíproca dos representantes dos INTERESSADOS presentes, que os rubricarão, juntamente com os demais membros da Comissão. Os envelopes de nº 02 – Proposta de Venda, permanecerão lacrados e em poder da **Comissão de Julgamento**.

7.2. Na hipótese de não haver intenção de recursos, a **Comissão de Julgamento** registrará em ata a desistência de interpor recurso e efetuará a abertura dos envelopes de nº 02 efetuando a classificação das mesmas durante a reunião, e declarará a vencedora.

7.3. Caso não ocorra desistência expressa ao direito de interpor recursos, nos termos do item anterior, os documentos constantes do envelope nº 02 (proposta de venda) serão examinados em reunião previamente designada pela **Comissão de Julgamento** e divulgada às participantes, sendo os envelopes nº 02 rubricados pelos presentes credenciados e abrirá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a formalização do recurso e contra-razões.

7.4. Findo o prazo estabelecido para apresentação do (s) recurso(s), a Comissão agendará uma nova data e horário para divulgação do julgamento e abrirá os envelopes de nº 02, classificando as propostas considerando vencedora a **Proposta que ofertar o maior desconto percentual, do preço do dia por item.**

7.5 - O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos nesta convocação.

7.6 - As vendas realizadas por organizações fornecedoras deverão ser originadas integralmente de beneficiários fornecedores, conforme definido nesta convocação, devendo ser respeitado o limite individual.

7.7 - Para definição dos preços máximos de aquisição será utilizado o boletim do SIMA (Sistema de Informação de Mercado Agrícola) – PESAGRO RIO, para produtos convencionais, acrescido de 30% em se tratando de produtos orgânicos dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

7.8 - Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

7.9 – Conforme a Resolução n° 50 de 26/09/2012, artigo 7 § 2°, a **Comissão Julgadora (CJ)** classificará as propostas segundo critério de **priorização** de:

I - agricultores familiares do município de Seropédica e posteriormente de municípios vizinhos;
II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
III - assentamentos da reforma agrária;
IV - grupos de mulheres;
V - produção agroecológica ou orgânica.

7.10 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, será realizado um sorteio público entre os respectivos fornecedores, do qual todos serão intimados.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências deste Edital;
b) rasuradas ou de interpretação dúbia;
c) que oferecerem vantagens baseadas nas propostas dos demais proponentes.

7.12 - Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado à vencedora e encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente.

7.13 – A **CJ** adjudicará quantos fornecedores sejam necessários para completar o valor total que a instituição demanda de cada item, até completar o valor total deste Edital.

8. Da Publicação do Resultado

8.1. O resultado do presente certame será divulgado mediante comunicado aos participantes e publicado no Jornal Rural Semanal, no Diário Oficial da União - Seção 3.

8.2. Os demais comunicados e/ou contatos da **Comissão de Julgamento** serão efetuados diretamente ao representante previamente indicado na proposta.

9. Impugnações ao Edital

9.1. Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, perante a administração o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes nº 01 (documentos de habilitação).

9.2. A impugnação deverá ser entregue no Protocolo Geral da UFRRJ, sito à Rodovia BR 465, Km 7, Seropédica – RJ, e endereçada ao Senhor Pró-Reitor de Assuntos Financeiros.

9.2.1 O Protocolo Geral da UFRRJ, após receber a impugnação, encaminhará para a **Comissão de Julgamento** para análise e decisão de aceitação pela autoridade competente, ou seja, o Ordenador de Despesa da UFRRJ.

9.3. A decisão sobre a impugnação será comunicada ao agricultor familiar e/ou representante da cooperativa, indicado na proposta, através de fac-símile, e- mail ou comunicação pessoal certificada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e será feita uma nova Chamada Pública obedecendo o prazo original.

9.4 A partir da data da publicação deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, pelo e-mail: digsaes@ufrrj.br ou formalmente por escrito a **CJ**, sobre quaisquer procedimentos para participação do certame até o 2º (segundo) dia útil que antecederem a abertura do envelope.

10. Dos Recursos Administrativos

10.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra os resultados de julgamento de classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a intimação do ato ou lavratura da ata de cada fase da licitação, desde que não haja desistência dos proponentes presentes à reunião em que foi divulgado o resultado de julgamento.

10.2. Ocorrendo desistência expressa por parte de todas as INTERESSADAS, do direito de interpor recurso, quanto à análise da documentação para habilitação, o que constará em Ata, a Comissão procederá na mesma reunião, a abertura do envelope nº 02 (proposta de venda), das proponentes classificadas.

10.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser entregues na Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, localizada no Prédio Principal da UFRRJ, sala 104, e endereçada à **Comissão de Julgamento** designada.

10.4. A Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, após receber o(s) recurso(s), fará o protocolo dos mesmos e solicitará à **CJ** a instrução do processo e após, notificará aos demais proponentes da interposição.

10.5. Os demais proponentes terão 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela Comissão, para apresentação de contrarrazões ao recurso.

10.6. Transcorrido o prazo para apresentação das razões do recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

10.7. A decisão sobre o recurso será divulgada no site próprio da UFRRJ, na Imprensa Oficial e ao agricultor familiar e/ou representante da cooperativa, indicado na proposta, através de fac-símile, e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo.

10.8. Os envelopes nº 02 (proposta de venda) dos proponentes inabilitados permanecerão lacrados e, após apreciação de eventuais recursos, ficarão à disposição para retirada junto à Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros da UFRRJ.

10.9. A não retirada dos envelopes após 30 (trinta) dias de sua disponibilização acarretará o descarte dos mesmos.

10.10. A inabilitação da INTERESSADA importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente da licitação.

11. Local e periodicidade de entrega dos produtos

11.1 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme cronograma de entrega estabelecido pela direção do Restaurante Universitário, e poderão sofrer ajustes em função de periodicidade de safra de cada agricultor e conforme o calendário acadêmico da Universidade.

11.2 O(s) produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data envio do pedido, da forma a ser combinada com o beneficiário.

11.3 O(s) produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, devidamente classificados dentro dos padrões usuais de mercado, acondicionados e transportadas obedecendo as normas de qualidade para produtos in natura, com tamanho e coloração uniformes.

11.4 Por ocasião da entrega será verificada a qualidade do produto, por um profissional técnico da Área de Alimentação do Restaurante Universitário, que aprovará ou recusará o recebimento de acordo com as exigências estabelecidas no item 11.3.

12. **Do Pagamento**

12.1 O faturamento será realizado a cada 15 (quinze) dias corridos a contar da data da entrega da primeira remessa, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento no período e comprovação dos preços praticados no boletim do SIMA, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.1.1. A nota fiscal entregue pelo agricultor familiar deverá ser no Modelo 4, conforme modelo Anexo V.

12.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, na nota fiscal referente a entrega e demais trâmites, no prazo de até 30 dias da apresentação da nota fiscal.

13. Do Critério de Julgamento de Demais Disposições

13.1 - O critério de Julgamento será o de **maior desconto percentual** dos preços do dia divulgados pelo boletim do SIMA (Sistema de Informação de Mercado) para hortifrutigranjeiros, observando o critério de priorização (item 7.9).

14. Da Publicação

14.1. O presente Edital de Chamada Pública estará disponibilizado para impressão e fotocópia mediante acesso ao site www.ufrrj.br, a partir do dia 18/08/2017.

14.2. Informações através dos telefones números: 2681-4685 (DIGSAES) e endereço eletrônico: digsaes@ufrrj.br.

Seropédica, 11 de agosto de 2017.

Josué Gonçalves Bahia

Presidente da Comissão de Julgamento

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Comissão de Julgamento
PROAF

CONTRATO N.º

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2017 – GProR/PROAF

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto 8.319 de 20 de outubro de 1910, organizada sob a forma de autarquia de regime especial com sede à Rodovia BR 465, Km 7, na cidade de Seropédica – Rio de janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, representado neste ato pela sua Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luís Louro Berbara, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.17 da Lei 12512/2011; Resolução nº 50 de 26.09.2012 expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos/MDA, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.775, de 04.07.2012, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor familiar) com sede a Rua _____, n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____ – GProR/PROAF, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) da agricultura familiar, para atendimento de parte da demanda regular do Restaurante Universitário da UFRRJ (Campus Seropédica), situado a BR-465, Km 7, Seropédica-RJ, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º _____ - GProR/PROAF, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:
O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) conforme cronograma de entrega estabelecido pela direção do Restaurante Universitário, e poderão sofrer ajustes em função de periodicidade de safra de cada agricultor e conforme o calendário acadêmico da Universidade.

Parágrafo Primeiro: O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue(s) conforme cronograma de entrega estabelecido pela direção do Restaurante Universitário, e poderão sofrer ajustes em função de periodicidade de safra de cada agricultor em concordância com a **Coordenação do Restaurante**.

Parágrafo Segundo: O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a entrega dos produtos, nas quantidades solicitadas, e na ocasião será verificada a qualidade do produto, por um profissional técnico da Área de Alimentação do Restaurante Universitário, que aprovará ou recusará o recebimento de acordo com a necessidade de utilização do gênero na preparação das refeições do Restaurante.

Parágrafo Terceiro: O (s) produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data envio do pedido. E deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, devidamente classificados dentro dos padrões usuais de mercado, acondicionados e transportadas obedecendo as normas de qualidade para produtos in natura, com tamanho e coloração uniformes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer ônus pelo recebimento de produtos do fornecedor nos períodos de recesso escolar, ou de quantidades produzidas acima da necessidade de demanda do Restaurante Universitário.

CLÁUSULA QUINTA:
Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no interstício de 30 (trinta) dias de fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda, e comprovação dos preços praticados no boletim do SIMA, que serão conferidas, atestadas e posteriormente enviadas para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA:
No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, seguros, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta parágrafo segundo e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do período.
Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, Cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da

Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
III. fiscalizar a execução do contrato;
IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenadora do Restaurante Universitário - Campus Seropédica, Servidora Matildes das Dores de Oliveira Carneiro - matrícula 3083188 - UFRRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2017-GProR/PROAF, pela Resolução do Grupo Gestor do **PAA** n.º 50, de 26.09.2012 e pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou e-mail transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no FORO da justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, conforme Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
Nos termos do Art. 109, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Seropédica, _____ de _____ de 2017.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante

Beneficiário

CNPJ ou CPF:_____

Testemunhas:

_____CPF:_____

_____CPF:_____

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA N°: 01/2017

I-IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL			
1. Nome da Organização:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município	
5. CEP:			
6. Nome do representante Legal:		7. CPF:	
8. DDD/ Fone:		9. Banco:	
10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
II-FORNECEDORES PARTICIPANTES			
1-Nome		2. CPF:	3. DAP FÍSICA:
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS			
1-Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Percentual de desconto no preço do dia (SIMA- Pesagro-RJ)
V- DESCREVER MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
VI-CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e Data:	Assinatura do Representante Legal		Fone:
			Email:
			CPF:
Local e Data	Assinatura dos Fornecedores		

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA N°: 01/2017

I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS			
1. Nome do Fornecedor:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município:	
5. CEP:		6. DDD/ Fone:	
7. N° da Agência:		8. Banco:	
9. N° da Conta Corrente:		10. DAP FÍSICA:	
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Percentual de desconto no preço do dia (SIMA- Pesagro-RJ)
III- DESCREVER MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
IV- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (breve história)			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento			
Local e Data	Assinatura do Fornecedores		CPF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA- PESSOA JURÍDICA	
Declaro para os devidos fins que de acordo com o art.3°, inciso IV Da Resolução n° 50/12, alterada pela Resolução n° 64, do GGPAA, os produtos ofertados no edital de Chamada Pública n° 01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade compra institucional, com dispensa de licitação prevista no art. 17 da Lei 12.512/2011, e demais normas, **são oriundos da produção dos associados desta entidade**. Declaro, também, para os mesmos fins que será respeitado o valor máximo anual de R$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) por unidade familiar, de acordo com o disposto no art. 3° da Resolução 50/2012 do GGPAA, concomitante ao art. 19, I, alínea "e" do Decreto n° 8.293 de 12 de agosto de 2014.	
Local e Data:	
Assinatura:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA- PESSOA FÍSICA	
Declaro para os devidos fins que de acordo com o art.3°, inciso IV da Resolução n° 50/12, alterada pela Resolução n° 64, do GGPAA, os produtos ofertados no edital de Chamada Pública n° 01/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade compra institucional, com dispensa de licitação prevista no art. 17 da Lei 12.512/2011, e demais normas, **são oriundos da produção própria**. Declaro, também, para os mesmos fins que será respeitado o valor máximo anual de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por unidade familiar, de acordo com o disposto no art. 3° da Resolução 50/2012 do GGPAA, concomitante ao art. 19, I, alínea "e" do Decreto n° 8.293 de 12 de agosto de 2014.	
Local e Data:	
Assinatura:	

ANEXO V

Modelo 4 de nota fiscal para o produtor rural

NOTA FISCAL DE PRODUTOR N.º 0009

1.ª VIA: Branca - Destinatário
2.ª VIA: Amarela - Emitente/Fixa
3.ª VIA: Azul - Destinatário/Fisco
4.ª VIA: Rosa - Fisco/Destino
5.ª VIA: Verde - Fisco/Contabilidade

NOME DO PRODUTOR
ENDEREÇO DO PRODUTOR

CPF
NATUREZA DA OPERAÇÃO | INSCRIÇÃO ESTADUAL | Data Limite para Emissão

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL | CNPJ/CPF | DATA EMISSÃO
ENDEREÇO | CEP | DATA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO | UF | INSCR. ESTADUAL | HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	ALÍQUOTA ICMS

CÁLCULO DO IMPOSTO

GUIA DE RECOLHIMENTO (AUTENTICAÇÃO E DATA)	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANT.	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	IRF 20.01

PROCON-RJ: Tel.: 151 - Rua da Ajuda, 05 Subsolo - Centro - RJ
CDC ALERJ: Tel.: 0800-2827060 - Rua da Alfândega, 8 Térreo - Centro - RJ

Gráfica Artes Gráficas Ltda. Rua Protógenes Guimarães, 24 Sala 10 - Centro - Itaguaí - RJ
CNPJ 07.218.814/0001-46 - I.E. 77.874.208 - I.M. 20249 - IRF 20.01

04 tls. M-4, 50x5 de 001 a 200 - Aut. n.º 2684 de 09/16

Recebemos de NOME DO PRODUTOR os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL DE PRODUTOR
N.º 0009